



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.858, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de imóvel ao Independentes Esporte Clube, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a doação, ao Independentes Esporte Clube, de futebol amador, entidade reconhecida como de utilidade pública, da área de 14.623,00 m² (quatorze mil, seiscentos e vinte e três metros quadrados), situada entre a Avenida Santa Cruz, Rua Professora Dona Chiquinha de Oliveira, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves e Rua 14, no Bairro Santa Cruz, próxima à Capela Santa Cruz, nesta cidade.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei destina-se à construção de complexo esportivo, ficando o donatário obrigado a:

- I – construir um estádio de futebol;
- II – edificar uma quadra poliesportiva que será franqueada aos moradores do Bairro Santa Cruz;
- III – criação de escolinha de futebol destinada às crianças residentes no Bairro Santa Cruz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 3º O donatário tem o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega da área descrita no art. 1º, desocupada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, para a execução das construções definidas no artigo anterior, findo este prazo, o imóvel doado será revertido ao Município, sem direito a qualquer indenização ao donatário de eventuais edificações já implantadas.

Parágrafo único. O prazo de reversibilidade previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, à vista do cronograma das obras, considerando-se laudo fundamentado do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar as benfeitorias realizadas pelas famílias residentes no imóvel, objeto desta doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 06 dezembro de 2006


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -


HELVÉCIO COSTA MARINHO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO -

